DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Comissão Permanente de Inquérito

COMINQ Comissão Permanente de Inquérito — PREFEITURA MONGAGUÁ

PORTARIA Nº 014/2026 – COMINQ

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para a conclusão do Inquérito Administrativo Disciplinar (IAD) instaurado pela Portaria nº 001/2026 – COMINQ, e dá outras providências.

O **Presidente da Comissão Permanente de Inquérito (COMINQ)**, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 20 da Lei Complementar Municipal nº 112, de 11 de dezembro de 2025, e:

CONSIDERANDO a instauração do Inquérito Administrativo Disciplinar por meio da Portaria nº 001/2026 – COMINQ, publicada em 07 de abril de 2026, com o escopo de apurar eventuais irregularidades na jornada de trabalho e na lotação de servidores no âmbito da Secretaria de Educação, ocorridas entre os meses de janeiro e março de 2025;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da citada portaria inaugural fixou o prazo inicial de 30 dias para a conclusão dos trabalhos, em consonância com o rito definido pelo artigo 28, § 5º, da Lei Complementar nº 112/2025;

CONSIDERANDO que, após a dilação temporária promovida por meio da Portaria nº 007/2026 – COMINQ, os trabalhos de instrução processual avançaram de forma substancial, restando evidenciada a imperiosa necessidade de prorrogação do feito para a completa e adequada elucidação da verdade real;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento das atividades de instrução revelou elementos informativos que ensejam a necessidade de indiciar mais 3 (três) servidores públicos, cuja conduta individualizada demanda apuração detalhada no âmbito do mesmo procedimento;

CONSIDERANDO que a inclusão de novos indiciados exige a realização de novas e urgentes diligências instrutórias, coleta de depoimentos, análise de documentos adicionais e, eventualmente, a realização de acareações para esclarecer divergências em depoimentos colhidos, conforme autoriza o artigo 29, parágrafo único, e o artigo 49, § 2º, ambos da Lei Complementar nº 112/2025;

CONSIDERANDO que a observância das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa exige tempo hábil para a notificação regular dos novos indiciados, para a concessão de vista dos autos e para a apresentação de suas defesas preliminares, nos termos do artigo 28, § 1º e § 2º, da Lei Complementar nº 112/2025;

CONSIDERANDO, por fim, que o artigo 28, § 5º, da Lei Complementar nº 112/2025, autoriza expressamente que o prazo para a conclusão do inquérito administrativo disciplinar seja prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante ato administrativo devidamente fundamentado do Presidente da Comissão, sempre que as circunstâncias de alta complexidade do caso concreto assim exigirem;

COMINQ Comissão Permanente de Inquérito — PREFEITURA MONGAGUÁ

R E S O L V E:

Art. 1º. PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão do Inquérito Administrativo Disciplinar nº 001/2026, instaurado pela Portaria nº 001/2026 – COMINQ, a contar do término do prazo estabelecido pela dilação anterior.

Art. 2º. Permanecem inalteradas todas as demais disposições contidas na Portaria nº 001/2026 – COMINQ.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser devidamente juntada aos autos do respectivo processo administrativo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mongaguá, 02 de junho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
FERNANDO LUIZ DE SOUZA SANTOS
Data: 02/06/2026 16:16:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Fernando Luiz de Souza Santos

Presidente da Comissão Permanente de Inquérito (COMINQ)

COMINQ Comissão Permanente de Inquérito — PREFEITURA MONGAGUÁ

PORTARIA Nº 015/2026 – COMINQ

Dispõe sobre a nova prorrogação de prazo para a conclusão do Inquérito Administrativo Disciplinar (IAD) instaurado pela Portaria nº 002/2026 – COMINQ, e dá outras providências.

O **Presidente da Comissão Permanente de Inquérito (COMINQ)**, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 20 da Lei Complementar Municipal nº 112, de 11 de dezembro de 2025, e:

CONSIDERANDO a instauração do Inquérito Administrativo Disciplinar por meio da Portaria nº 002/2026 – COMINQ, publicada em 09 de abril de 2026, com o objetivo de apurar a conduta funcional atribuída ao servidor D.A.A.L, conforme detalhado no Processo D.P. nº 88/2026;

CONSIDERANDO que houve uma primeira prorrogação de prazo por meio da Portaria nº 008/2026 – COMINQ, publicada em 08 de maio de 2026, cuja finalidade foi possibilitar a efetivação do ciclo citatório, a apresentação de defesa prévia e a organização do cronograma de oitivas;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de assegurar de forma plena as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, viabilizando a realização completa das diligências instrutórias pendentes, a oitiva das testemunhas arroladas e o interrogatório do servidor investigado, atos que demandam tempo operacional incompatível com o encerramento imediato do feito;

CONSIDERANDO que o artigo 28, § 5º, da Lei Complementar nº 112/2025 autoriza expressamente a prorrogação do prazo para a conclusão do inquérito por iguais e sucessivos períodos, mediante ato fundamentado do Presidente da Comissão, sempre que as circunstâncias do caso concreto exigirem a dilação para a devida elucidação dos fatos e para a busca da verdade real;

R E S O L V E:

Art. 1º. PRORROGAR, por mais **30 (trinta) dias**, o prazo para a conclusão do Inquérito Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 002/2026 – COMINQ, a contar do término do prazo estabelecido pela prorrogação anterior veiculada na Portaria nº 008/2026 – COMINQ.

Art. 2º. Permanecem inalteradas todas as demais disposições contidas na Portaria nº 002/2026 – COMINQ.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser formalmente juntada aos autos do respectivo processo administrativo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mongaguá, 02 de junho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
FERNANDO LUIZ DE SOUZA SANTOS
Data: 02/06/2026 16:27:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FERNANDO LUIZ DE SOUZA SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Inquérito (COMINQ)

Governo Municipal MONGAGUÁ junto com você

Atos Administrativos

Atos da Procuradoria Municipal

PROGEM PROCURADORIA GERAL do Município — PREFEITURA MONGAGUÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03/2.026 – PROGEM

Reorganiza a distribuição e a execução de serviços no âmbito da procuradoria-geral do município e dá outras providências.

SANDRO LUIZ FERREIRA DE ABREU, procurador-geral do município de Mongaguá, no uso de suas atribuições legais, em especial com fundamento no artigo 5º, incisos **I** e **IX**, da Lei Complementar nº 17, de 24 de outubro de 2.011, alterada pela Lei Complementar nº 111, de 11 de dezembro de 2.025, **DECIDE** baixar a presente **ORDEM DE SERVIÇO**, nos seguintes termos:

Art. 1º A presente Ordem de Serviço destina-se a reorganizar a distribuição e a execução de serviços no âmbito da procuradoria-geral do município, a bem do interesse público e da reorganização dos correspondentes fluxos.

Art. 2º A procuradoria-geral do município possui composição estrutural estabelecida no artigo 6º, da Lei Complementar nº 17, de 24 de outubro de 2.011, que contempla:

I - Gabinete do Procurador-Geral do Município;
II - Gabinete do Subprocurador-Geral;
III - Corregedoria-Geral do Município;
IV - Procuradoria Cível, Urbanismo, Ambiental e Assessoria Especializada;
V - Procuradoria Fiscal;
VI - Procuradoria de Licitações e Contratos e Consultivo; e
VII - Procuradoria Trabalhista.

Art. 3º Ao **procurador-geral** compete, dentre outras atividades, chefiar a procuradoria-geral do município, orientando a sua atuação, coordenando e supervisionando as suas atividades, inclusive realizando análises jurídicas finais em matérias de interesse direto da Administração, se necessário, nos termos da Lei Complementar nº 17, de 24 de outubro de 2.011.

§ 1º - O **subprocurador-geral** auxilia o procurador-geral no desempenho de suas funções, exercendo, em apoio, as atividades de direção, chefia e assessoramento.

§ 2º – Os processos envolvendo os Tribunais de Contas do Estado de SP (TCESP) e da União (TCU) ficam a cargo do procurador-geral, enquanto não houver outro

profissional designado para tal finalidade ou, ainda, a contratação de consultoria especializada para dar suporte nas matérias afins, conforme previsão legal estabelecida no artigo 3º, inciso IX, da Lei Complementar nº 17, de 24 de outubro de 2.011.

Art. 4º As atividades da **Procuradoria Cível, Urbanismo, Ambiental e Assessoria Especializada** ficam distribuídas entre os seguintes procuradores:

I - **Dra. ANA PAULA DA SILVA ALVAREZ**; e
II - Dra. CEYLANNE DE FÁTIMA MAIA COELHO;

§ 1º - Os processos serão distribuídos entre os procuradores dispostos nos incisos **I** e II, com base no seu número final, de forma igualitária, na medida do possível, da seguinte forma:

a) Processos de finais 0, 1, 2, 3 e 4 ficarão sob a responsabilidade da **Dra. ANA PAULA DA SILVA ALVAREZ;** e
b) Processos de finais 5, 6, 7, 8 e 9 ficarão sob a responsabilidade da **Dra. CEYLANNE DE FÁTIMA MAIA COELHO.**

§ 2º - As ações cíveis autônomas tributárias e os cumprimentos de sentença afetos à área, de que trata o artigo 6º, incisos II e III, do Decreto Municipal nº 8.035, de 28 de abril de 2.026, ficarão sob a responsabilidade do **Dr. RODRIGO SANTOS EMANUELE.**

Art. 5º As atividades da **Procuradoria Fiscal** seguem o disposto no Decreto Municipal nº 8.035, de 28 de abril de 2.026, observado o artigo 4º, § 2º, deste Decreto, e serão distribuídas entre os seguintes procuradores:

I – Núcleo de Contencioso Fiscal:

a) Dr. MARCOS ROGÉRIO COSTA;
b) Dra. PAOLA FERRARI GOMES BIAGINI; e
c) Dr. RODRIGO SANTOS EMANUELE.

§ 1º - Os processos serão distribuídos entre os procuradores dispostos nas alíneas "a", "b" e "c", com base no seu número final, na medida do possível, da seguinte forma:

a) Processos de finais 0 e 1 ficarão sob a responsabilidade do **Dr. MARCOS ROGÉRIO COSTA;**

b) Processos de finais 2 e 3 ficarão sob a responsabilidade da **Dra. PAOLA FERRARI GOMES BIAGINI;** e
c) Processos de finais 4, 5, 6, 7, 8 e 9 ficarão sob a responsabilidade do **Dr. RODRIGO SANTOS EMANUELE.**

II – Núcleo Consultivo e Administrativo Fiscal

a) Dra. TATHIANE TUPINÁ P. F. M.

§ 2º - A **Dra. ANA PAULA DA SILVA ALVAREZ**, embora esteja designada à Procuradoria Cível, Urbanismo, Ambiental e Assessoria Especializada, ficará responsável pelos serviços referentes às Requisições de Pequeno Valor (RPV's) e precatórios.

Art. 6º As atividades da **Procuradoria Trabalhista** ficam distribuídas entre os seguintes procuradores:

I – Dr. FERNANDO VIEIRA SEIXAS; e
II - Dra. MARINA NORONHA BARDUZZI MEYER.

Parágrafo único - Os processos serão distribuídos entre os procuradores dispostos nos incisos I e II, com base no seu número final, de forma igualitária, na medida do possível, da seguinte forma:

a) Processos de finais 0, 1, 2, 3 e 4 ficarão sob a responsabilidade do **Dr. FERNANDO VIEIRA SEIXAS;** e
b) Processos de finais 5, 6, 7, 8 e 9 ficarão sob a responsabilidade da **Dra. MARINA NORONHA BARDUZZI MEYER.**

Art. 7º As atividades da Procuradoria de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal ficam a cargo dos seguintes procuradores, relacionados em ordem alfabética, a seguir:
I – Dra. ANA PAULA DA SILVA ALVARES;
II – Dra. CEYLANNE DE F. M. COELHO;
III – Dr. FERNANDO VIEIRA SEIXAS;
IV – Dr. MARCOS ROGÉRIO COSTA;
V – Dra. MARINA N. B. MEYER;
VI – Dra. PAOLA F. G. BIAGINI;
VII – Dra. TATHIANE TUPINÁ P. F. M.

PROGEM PROCURADORIA GERAL do Município — PREFEITURA MONGAGUÁ

§ 1º - A distribuição dos processos licitatórios dar-se-á por ordem sequencial e cronológica, conforme o protocolo de entrada na secretaria da Procuradoria, seguindo estritamente a sequência alfabética estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 2º - O **Dr. FERNANDO LUIZ DE SOUZA SANTOS**, subprocurador-geral, ficará excluído da distribuição de processos licitatórios e administrativos gerais.

§ 3º - O **Dr. RODRIGO SANTOS EMANUELE** ficará excluído da lista de distribuição de processos licitatórios e administrativos gerais da Prefeitura Municipal, devendo absorver, de maneira exclusiva, a demanda de processos licitatórios e administrativos gerais da autarquia EMUS, nos termos do artigo 8º da presente Ordem de Serviço.

§ 4º - A análise em processos que demandem assuntos de Licitações deverá ser realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, desde que não prejudique o trâmite da matéria.

§ 5º - As atividades da Procuradoria de Consultivo Administrativo ficam a cargo de todos os procuradores do quadro, com exceção do **Dr. FERNANDO LUIZ DE SOUZA SANTOS**, subprocurador-geral, e do **Dr. RODRIGO SANTOS EMANUELE**, que absorverá outras demandas judiciais relacionadas nesta Ordem de Serviço, realizando-se a distribuição da seguinte forma:
a) Processos de final 1 – a cargo da **Dra. ANA PAULA DA SILVA ALVARES**;
b) Processos de final 2 – a cargo da **Dra. CEYLANNE DE F. M. COELHO**;
c) Processos de final 3 – a cargo do **Dr. FERNANDO VIEIRA SEIXAS**;
d) Processos de final 4 – a cargo do **Dr. MARCOS ROGÉRIO COSTA**;
e) Processos de final 5 – a cargo da **Dra. MARINA N. B. MEYER**;
f) Processos de final 6 – a cargo da **Dra. PAOLA F. G. BIAGINI**;
g) Processos de final 7 – a cargo do **Dr. MARCOS ROGÉRIO COSTA** e da **Dra. PAOLA F. G. BIAGINI**;
h) Processos de final 8 – a cargo da **Dra. TATHIANE TUPINÁ P. F. M.**; e
i) Processos de final 9 e 0 – serão distribuídos de forma igualitária, por rodízio, entre os procuradores dispostos nas alíneas “a” a “h”, pela Secretaria da Procuradoria.

Art. 8º As atividades decorrentes de processos administrativos e judiciais da EMUS – Empresa Municipal de Saúde ficarão sob a responsabilidade do **Dr. RODRIGO SANTOS EMANUELE**.

Art. 9º Os processos de Ministério Público (em todas as suas esferas), de Defensoria Pública e de assuntos jurídico-institucionais estratégicos do Gabinete da Prefeita

Governo Municipal MONGAGUÁ junto com você

PROGEM PROCURADORIA GERAL do Município — PREFEITURA MONGAGUÁ

ficarão sob a responsabilidade do **Dr. FERNANDO LUIZ DE SOUZA SANTOS**, subprocurador-geral.

Art. 10 Na ausência de um(a) procurador(a) do quadro, por motivo de gozo de férias, licenças ou outro afastamento previsto em lei, este(a) será substituído(a) durante o mencionado período por outro(a) procurador(a), mediante comunicação e autorização prévia ao procurador-geral, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, exceto nos casos de afastamento por motivo de doença em que seja impossível o cumprimento de prazos.

Art. 11 Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente Ordem de Serviço, para as necessárias transições, permanecendo o(a) procurador(a) originário(a) responsável pelo acompanhamento e cumprimento dos prazos até a efetiva e correspondente transição.

Art. 12 A presente Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mongaguá, 02 de junho de 2.026.

SANDRO LUIZ FERREIRA DE ABREU
Procurador-geral do Município

FERNANDO LUIZ DE SOUZA SANTOS
Subprocurador-geral do Município

gov.br Documento assinado digitalmente
FERNANDO LUIZ DE SOUZA SANTOS
Data: 02/06/2026 15:00:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Governo Municipal MONGAGUÁ junto com você